

metas estabelecidas no respectivo contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público; IX - VALOR GLOBAL: Não houve alteração no valor contratado, permanecendo o valor de R\$ 29.999.999,91; X - DA VIGÊNCIA: Não houve alteração na vigência do contrato, permanecendo 12 (doze) meses; XI - DA RATIFICAÇÃO: 16 de agosto de 2024; XII - DATA: 16 de agosto de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Secretário Estadual da Educação - David Rattacaso (Contratante) e o Diretor Presidente - José Acrísio de Sena (Contratada).

Janaina de Deus Pires Teixeira  
COORDENADORA DA ASJUR

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº197/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo 46001.000583/2023-64 – SUITE; considerando que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não adotou em tempo hábil os procedimentos necessários para a formalização da prorrogação da cessão; considerando a necessidade de regularizar a vida funcional dos servidores, em conformidade com a Lei nº18.810 de 16/05/2024, e com o Decreto nº32.960 de 13/02/19, resolve **AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO dos SERVIDORES públicos estaduais relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para prestar serviço na Coordenadoria de Perícia Médica do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, com ônus para a origem, a partir de 01/07/2023 até 30/06/2027. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.**

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº197/2024 DATADA 20 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO
Alessandra Caland Noronha	Médico	4936301-X	607/2019	16/09/2019
Cláudio Henrique Gadelha Lopes	Médico	1017781-2	338/2021	17/08/2021
Germana Benevides Falção	Médico	4934931-9	607/2019	16/09/2019
José Gláucio Alves Fernandes Filho	Médico	4935621-8	607/2019	16/09/2019
Maria do Socorro Vieira Nepomuceno	Médico	0864461-6	607/2019	16/09/2019
Ramiro Lopes Pereira Filho	Médico	4934611-5	607/2019	16/09/2019
Verônica Durand Costa Ribeiro	Médico	4934721-9	607/2019	16/09/2019

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 10/2024

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 3.500,00; PROCESSO Nº46001.004586/2024-58 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG OBJETO: **Inscrição do servidor AUGUSTO CÉSAR COSTA JÚNIOR, no curso Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos - Curso de Alta Performance**, que será realizado no período de 19 a 20 de agosto de 2024, na cidade de Fortaleza-CE JUSTIFICATIVA: Evento com o objetivo de capacitar por meio do aprimoramento contínuo dos conhecimentos na área de gestão e fiscalização de contratos em vista da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e considerando ainda as atribuições da Célula de Contratos e Aquisições Institucionais alinhadas às macroestratégias da Seplag para o período de 2023 a 2027, em especial quanto ao fortalecimento da governança interna e externa, promoção da gestão do conhecimento e modernização da gestão corporativa de compras e dos serviços terceirizados VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100007. 04. 128. 423. 21126. 03. 339039. 1. 5011100001. 0. 3. 01 (07857) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "F" c/c § 3º da Lei nº14.133/2021 CONTRATADA: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº13.859.951/0001-62 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024. Fortaleza/CE, em 06/08/24. Antonio Roziano Ponte Linhares - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: AUTORIZO e RATIFICO. Fortaleza/CE, em 06/08/24. Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário do Planejamento e Gestão.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº33/2024 NUP: 46001.005901/2024-64 - SACC: 1322874

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADO: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**; OBJETO: **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº33/2024**, que tem como objeto Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Apoio Administrativo na SEPLAG e seu anexos (Copem e Copai); RESCISÃO: Em razão da conclusão da licitação (Pregão Eletrônico nº20230035 – SEPLAG – NUP: 46001.002315/2023-87), fica, por este TERMO e na melhor forma de direito, a partir de 01 de setembro de 2024, efetivamente rescindido o Contrato nº33/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, VIII, e Art. 138, I, da Lei nº14.133/2021 e alterações; DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024; FORO: Fortaleza-CE; SIGNATÁRIO: Antonio Roziano Ponte Linhares – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
COORDENADORA DA ASJUR

### INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº08/2024** - O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso XXI do Decreto Estadual nº 33.785 de 26 de outubro de 2020, regulamento do IPECE, RESOLVE **CONSTITUIR E ESTABELECEER AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À COMISSÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará: Art. 1º Designar os **SERVIDORES** mencionados no Anexo I para **compôr a Comissão** Setorial de Controle Interno, com mandato de 2 (dois) anos. Art. 2º Estabelecer as atribuições da Comissão Setorial de Controle Interno conforme especificado no Anexo II desta Portaria. Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2024.

Alfredo José Pessoa de Oliveira  
DIRETOR

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº08/2024, DE 12 AGOSTO DE 2024

##### MEMBROS DESIGNADOS PARA COMISSÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PRESIDENTE: Francineide de Moraes Bezerra, matrícula: 3000009-9,

SUPLENTE: Luiz Nivardo Melo Filho, matrícula: 3000006-4

MEMBROS: José Leidiano Peixoto Farias, matrícula: 3000004-8, Paulo Araujo Pontes, matrícula: 1676491-4.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2024.

#### ANEXO II DA PORTARIA Nº08/2024, DE 12 AGOSTO DE 2024

##### COMPETÊNCIA DA COMISSÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Compete à Comissão de Controle Interno:

I - Auxiliar na interlocução dos setores com o Diretor Geral, relativamente aos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - Prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atingimento dos resultados esperados pelo Instituto;

III - Verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal, de investimentos, entre outras geradas pelo Instituto;

IV - Acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes dos órgãos de controle;

V - Monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;



VI - Implementar o sistema de controle interno do Instituto, contemplando o gerenciamento de riscos;  
 VII - Verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos no Instituto e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;  
 VIII - Monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Instituto;  
 IX - Elaborar, atualizar e contribuir tecnicamente na elaboração dos manuais, instrumentos técnicos, formulários, listas de verificação e aprimoramentos dos processos;  
 X - Monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Instituto;  
 XI - Monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Instituto;  
 XII - Fortalecer e verificar o cumprimento dos requisitos de transparência do Instituto;  
 XIII - Coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do Instituto, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;  
 XIV - Gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;  
 XV - Promover meios para a capacitação dos agentes públicos do Instituto em temas relacionados à integridade, gestão de riscos, controle interno, e transparência;  
 XVI - Assegurar a promoção do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, monitorando a conformidade com seus princípios e diretrizes;  
 XVII - Realizar outras atividades correlatas de controle interno.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2024.

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE. OBJETO: **Realização de leilão público de bens inservíveis e antieconômicos** de propriedade do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, com vistas a melhor destinação dos bens da administração pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual Nº 31.845, de 4 de dezembro de 2015. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Alfredo José Pessoa de Oliveira - Diretor Geral do IPECE e Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG SECRETARIA: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2024.

Walter Correia Lima  
 ASSESSOR JURÍDICO

#### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.053677/2024-84 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José de Alencar Bezerra, CPF nº03059332304 aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Médico, nível/referência 6, matrícula nº0829051-2, com óbito em 16/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.356,09 (Cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DE LOURDES MARQUES ARAGÃO BEZERRA	CÔNJUGE	20351852387	5.356,09	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos  
 PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.050998/2024-27 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Sônia Maria Souza Duarte, CPF nº11713895315, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, nível/referência 6, matrícula nº401662-1-1, com óbito em 24/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.585,74 (Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 24/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ ALBERTO HOLANDA DUARTE	CÔNJUGE	16481534372	1.585,74	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos  
 PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 08012.021558/2024-87 – NUP SUÍTE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Luiz Gonzaga de Freitas, CPF nº03357295334, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico de Atividade de Trânsito e Transporte, nível/referência 27, matrícula nº0016051-2, com óbito em 31/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.419,70 (Três mil quatrocentos e dezanove reais e setenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SANDRA MARIA MAIA BARROS DE FREITAS	CÔNJUGE	29104052315	3.419,70	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos  
 PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

